



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08603/12

Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Natureza: Inspeção Especial de Convênios

Convenetes: Secretaria de Estado da Saúde – SES (primeira convenete)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal -SEMAD (interveniente)

Prefeitura Municipal de Pocinhos (segunda convenente)

Responsáveis: Waldson Dias de Souza / Manoel Ludgério Pereira Neto / Arthur Bonfim Galdino de Araújo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Convênio. Falhas na execução. Prazo para apresentação de documentos e adoção de providências. Comunicação.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00379/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

1.1. Convênio 080/11 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Pocinhos.

1.2. Objeto: Transferência de recursos financeiros ao segundo convenente, destinada à reforma e ampliação do centro cirúrgico e sala de parto do Hospital e Maternidade Dr. Antônio Luiz Coutinho, bem como aquisição de equipamentos (foco cirúrgico, carro de anestesia, gerador, etc) do referenciado Nosocômio, pertencente ao Município de Pocinhos, conforme descrito no Plano de Trabalho.

1.3. Valor: R\$ 200.000,00.

1.4. Prazo: Vigência – início: 21/09/2011 - término: 30/11/2012 (prazo prorrogado).

A Equipe Técnica deste Tribunal realizou inspeção “in loco” no dia 19/06/2012 na Prefeitura de Pocinhos. Foram identificadas falhas na execução do ajuste, havendo citação dos responsáveis, apresentação de defesa e sua análise em que a d. Auditoria consignou a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08603/12

necessidade de apresentação de documentos e adoção de medidas, basicamente pelo segundo conventente, segundo o detalhamento a seguir:

- 1- Não há comprovação da comunicação da realização do convênio ao Poder Legislativo;
- 2- Não apresentação dos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras;
- 3- Trabalhos de ampliação/reforma do centro cirúrgico e sala de parto do Hospital e Maternidade Dr. Luiz Antônio Coutinho pralisados e inacabados;
- 4- Não aquisição dos equipamentos citados no Plano de Trabalho, à data das inspeções;
- 5- Não localização da empresa Santa Fé Construções Ltda (construtora);
- 6- Ausência dos relatórios mensais da contrapartida solidária.

O processo foi agendado para esta sessão, sem o envio prévio ao Ministério Público, dispensando-se as notificações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Adotando as informações do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela **ASSINAÇÃO DE PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável, Sr. ARTHUR BONFIM GALDINO DE ARAÚJO – Prefeito de **Pocinhos**, encaminhe os documentos e adote as providências nos moldes indicados pela d. Auditoria, e **COMUNIQUE** aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal a presente decisão, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 080/11, de tudo fazendo prova a este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08603/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08603/12**, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de **Pocinhos**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: **1) ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o Sr. ARTHUR BONFIM GALDINO DE ARAÚJO, Prefeito de **Pocinhos**, apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e **2) COMUNICAR** a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 080/11.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB